



IX - As disposições do regime da gestão fiscal responsável;

X - As disposições relativas aos fundos municipais;

XI - As disposições finais e transitórias.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Na elaboração dos orçamentos do Município, deverá levar em conta as metas prioritárias previstas no Anexo I desta Lei, e adotar-se-ão as seguintes diretrizes:

I - Desenvolver políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

II - Instituir ações visando o incremento da receita, com a administração da execução da Dívida Ativa, investindo, também no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária, na ação educativa sobre o papel do contribuinte cidadão.

III - Aumentar a capacidade de investimentos do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo, e adotar medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IV - Exercer uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais e a garantia da sua qualidade;

V - Desenvolver a modernização institucional, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições


Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO



públicas municipais com vistas à melhoria da
prestação dos serviços públicos a população;

Art. 3º - As prioridades estabelecidas no artigo anterior terão precedência na alocação de recursos e estão traduzidas nas metas estabelecidas para o ano de 2010, definidas no Plano Plurianual para o período de 2010-2013.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º - Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2010, o Município visará à obtenção dos resultados previstos nos anexos de metas fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo Único – As metas fiscais previstas nos anexos referidos neste artigo poderão ser alteradas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, bem como, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da união e do Estado de Goiás.

Art. 5º - As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Pública direta do Município, inclusive dos seus fundos, terão seus valores orçados a preços vigentes em julho de 2009.

Art. 6º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - Juros, encargos e amortização da dívida fundada interna;

Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO



III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital;

Parágrafo único - As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 7º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorização legislativa concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de Lei Orçamentária pertinente.

Art. 8º - Na programação de investimentos da Administração Pública, além do atendimento às prioridades e metas específicas na forma do Artigo 2º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º - A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem a sua expansão.

Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO

Parágrafo único – Os projetos e atividades de prestação de serviços básico em execução terão prioridade sobre outras espécies de ação.

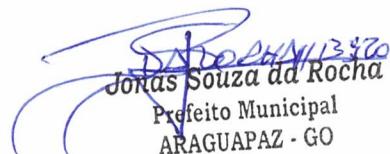
Art. 10 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeada inclusive com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidade de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 11 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para subvenção social destinadas a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser aplicados em programas relacionados com creches, desenvolvimento do desporto, atendimento a crianças e adolescente carentes, gestantes, atendimento ao pré-escolar, ao idoso ou ao portador de deficiência física e aos auxílios financeiros a pessoas carentes, no caso em que as mesmas estejam aptas para o recebimento dos recursos conforme legislação pertinente.

Parágrafo único - O município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que tais serviços sejam essenciais aos interesses da comunidade.

Art. 12 - Na elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2010, serão destinados ao Poder Legislativo 8% (oito por cento) da receita total indicada no art. 29-A da constituição Federal.

Art. 13 – O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2009, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.



Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO



Art. 14 – As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

I - Na forma das disposições constitucionais;

II - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão submetidos pela Secretaria de Administração e Finanças ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que o justifique.

§ 3º - Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão abertos por Decreto do Executivo após a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 15 – Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO



b) Serviço da dívida;

III - Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões; ou

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.

II - No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de lei orçamentária anual, somente será admitida mediante a redução de dotação alocada a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, no Plano Plurianual e nesta Lei.

Art. 16 - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - Para abertura de créditos suplementares:

a) Até o limite nela definido;

Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO

**“Que Deus seja honrado, através do
nossa trabalho”.**



b) Até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

II - Para realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

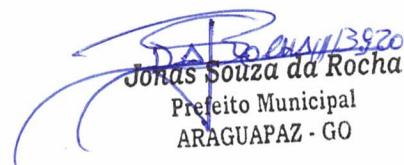
Art. 18 – Para efeito do disposto no Artigo 16 de Lei Complementar nº 101/2000:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo conforme o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Artigo 182 da Constituição.

II - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art.24 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 19 – A atualização monetária do principal da dívida do Município não poderá superar, no exercício de 2010, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP/M-FGV), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 20 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação das despesas dos poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, inclusive especial e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO



Art. 29 - As estratégias para busca e manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:
a) implementação das medidas previstas neste Capítulo;
b) atualização e informatização do cadastro imobiliário; e
c) chamamento geral dos contribuintes inscritos em dívida ativa.

II – para redução das despesas:
a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a “cartelização” dos fornecedores; e
b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO V **DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 30 – Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, previstas nos anexos desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais e calculadas de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações legais de execução.

Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2010, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2008, prevendo-se, eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargo, atendendo-se a legislação pertinente em vigor, observando-se os limites definidos no Artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único - As dotações destinadas a atender os benefícios previdenciários concedidos aos segurados civis, inclusive dos seus dependentes, dos Poderes: Executivo e Legislativo; e das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município, serão consignadas ao Orçamento Municipal, salvo os benefícios devidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Nacional.

Art. 32 - O projeto de lei orçamentária, desde que verificado o disposto no artigo anterior, poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - Educação;

II - Saúde

III - Fiscalização Fazendária;

IV - Serviços técnicos-administrativos;

V - Assistência à criança e ao adolescente;

VI - Serviços públicos;



Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO



"Que Deus seja honrado, através do
nossa trabalho".

Prefeitura Municipal
de Araguapaz

Parágrafo único – A admissão de servidores durante o exercício de 2010, conforme disposto no artigo 169, da Constituição Federal, somente será realizada se:

- I - Existirem cargos vagos a preencher;
- II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas;
- III - Estiver dentro do limite previsto no artigo anterior;
- IV - Atender o que determina a Lei 101/2000 e as Resoluções do TCM.

Art. 33 – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação serão alocadas em atividades específicas inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 34 – Se, durante o exercício de 2010, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO

**“Que Deus seja honrado, através do
nossa trabalho”.**

Art. 35 – Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente Legislação Federal e demais recomendações oriundas da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

II - Revisões e simplificações da legislação tributária municipal e de contribuições sociais;

III - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

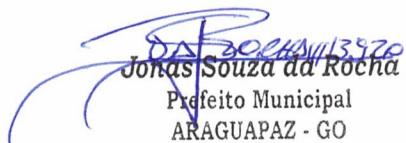
IV – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a racionalização, simplificação e agilização;

V – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

VI – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

VII – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.


Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO

Art. 36 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes e execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 37 - A estimativa da receita de que trata o artigo 35 desta lei, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU –, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI e de direitos a eles relativos;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções sobre tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;



Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança; e

X – instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 38 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 39 – Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I - Orçamento a que pertence;

II - A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

a) Categoria econômica:

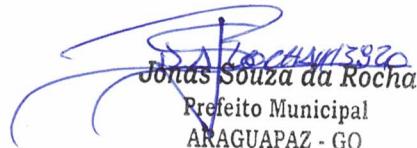
1. DESPESAS CORRENTES

2. DESPESAS DE CAPITAL

b) Grupos de despesas:

1. Pessoal e encargos sociais;

2. Juros e encargos da dívida;


Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO



3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras incluídas quaisquer despesas à constituição ou aumento de capital de empresas; e
6. Amortização da dívida.

Art. 40 – Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, sub função e programa a que se refere Artigo 2º § 1º, inciso I e Artigo 8º § 2º, da Lei nº 4.320/64.

I - Função;

II - Sub função;

III - Programa;

IV - Projeto, atividade e Operação Especial.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação especial.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II - Sub função – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agrregar determinados subconjuntos do setor público;


Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO

III - Programa - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

IV - Projeto – um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do Governo;

V - Atividade – um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo.

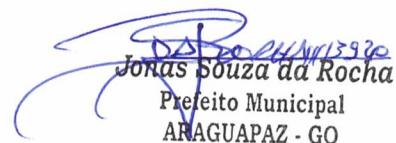
VI - Operações especiais – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação sob a forma de bem ou serviço, representando, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especiais”.

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub função às quais se vinculam.

§ 5º - A função “Encargos Especiais” engloba as ações em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, transferências, resarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto agregação neutra.

§ 6º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de



Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO

uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

I - Os órgãos da Administração Direta e os Fundos instituídos pelo Município;

II - As entidades da administração Indireta, caso venham a ser criadas.

Art. 41 – O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2009 será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo do orçamento fiscal, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - Informações complementares.

§ 1º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;


Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO

II - Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;

III - Da despesa, segundo as classificações institucionais, funcional-programática, econômica e grupo de despesas adotadas na elaboração do orçamento;

IV - Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no Artigo 212, da Constituição Federal;

V - Da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, de modo a cumprir o estabelecido na Lei Orgânica do Município;

VI - Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, conforme dispositivo da Lei nº 4.320/64.

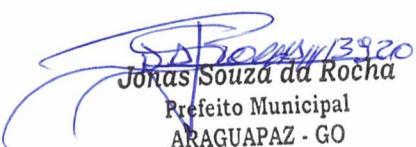
§ 2º - As informações complementares compreenderão os seguintes quadros:

I - Demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no Artigo 22, inciso II, da Lei nº 4.320/64;

II - Relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação em nível de categoria de programação;

III - Cópia das classificações orçamentárias da receita e da despesa utilizadas na elaboração do Projeto de Lei e da legislação que a tenha aprovado;

IV - Cópia dos quadros de detalhamento de despesa – QDDs.


3.9.20
Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO



Art. 42 – Sancionada ou Promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da lei orçamentária anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDDs deverão descrever, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 43 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município.

Art. 44 - Os recursos que, em virtude de voto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com previsão e específica autorização legislativa.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL** **RESPONSÁVEL**

Art. 45 – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO

**“Que Deus seja honrado, através do
nossa trabalho”.**



Parágrafo único - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos neste artigo:

I - O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III - A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do município e da região em que se insere;

IV - A limitação e contenção de gastos públicos;

V - A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

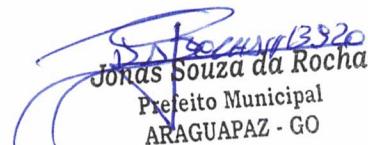
VI - A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 46 – A gestão fiscal responsável das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

I - Ao endividamento público;

II - Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - A administração e gestão financeira;



Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO

Art. 47 - Para manter a dívida em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que na média, durante o exercício financeiro, os gastos excedem as receitas.

Parágrafo único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 48 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento suficiente para atender as despesas totais com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - Houver previsão dotação orçamentária suficiente para atender as despesas com pessoal e aos acréscimos dele decorrentes, nos termos do Artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000;

II - Houver autorização específica nesta lei;

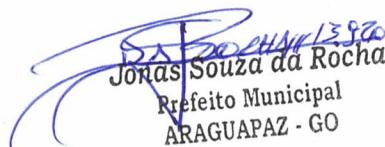
III - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal, inativos e pensionistas, estabelecido pela lei que dispõe sobre as normas gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência dos serviços públicos.

§ 1º - O disposto no *caput* comprehende, entre outras:

I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - A criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;

III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.


Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO

GOVERNO MUNICIPAL DE

ARAGUAPAZ

**“Que Deus seja honrado, através do
nosso trabalho”.**



Prefeitura Municipal
de Araguapaz

§ 2º - Entende-se por transferência fiscal o amplo acesso público às informações relativas aos objetivos e metas da política fiscal, às contas públicas e as projeções que viabilizam o orçamento público.

Art. 49 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

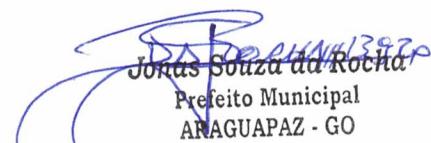
II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, mediante afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal do município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010.

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 50 – Serão inscritos em restos a pagar, na forma do dispositivo no artigo 36 de Lei nº 4.320/64, as despesas


Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO

empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, desde que haja disponibilidade financeira da fonte a que se refere à despesa.

Parágrafo Único – o montante das inscrições em restos a pagar está limitado ao valor do saldo das disponibilidades financeiras, no último dia do exercício, destinado a esta finalidade.

CAPÍTULO X DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 51 – Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculada a um órgão da Administração Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo Único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

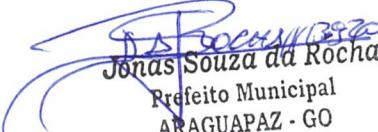
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2009, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos;

II - Serviços da dívida;

III - Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade


Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO

IV - Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais.

V - Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo Único – Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedecam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 53 – A Lei orçamentária anual somente poderá ser atualizada mediante autorização do Poder Legislativo, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 54 – O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 55 – O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência do Orçamento, os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos no Art. 7º, incisos I, II, III e IV dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite de 30 % (trinta por cento), do total das despesas fixadas na lei orçamentária para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 56 – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo publicará um quadro com a programação financeira anual para a execução dos projetos, atividades e operações especiais, conforme estabelecido no Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 57 – As transferências de recursos financeiros para o Poder Legislativo serão feitas até o dia 20 de cada mês, em consonância às determinações legais.

“Que Deus seja honrado, através do
nossa trabalho”.



Art. 58 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguapaz, aos
15 dias do mês de junho de 2009.


JONAS SOUZA DA ROCHA
Prefeito Municipal

ANEXO I

PRIORIDADES METAS E PROGRAMAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICIPIO DE ARAGUAPAZ PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2010

I - LEGISLATIVO

Programa: APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO:

Objetivo: Dar sustentação e instrumentos para o exercício das atividades inerentes ao Poder Legislativo, e, ainda, dar a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, a continuidade de prosseguir as ações, com objetivo de adequá-las ao exercício de suas novas atribuições, observando os termos da Lei Orgânica e as Constituições, Estadual e Federal.

Ações:

- 1 – Aquisição de móveis e equipamentos;
- 2 – Aquisição de Computadores e suprimentos de informática.
- 3 – Aquisição de veículo;
- 4 – Manutenção das atividades gerais da Câmara, proporcionando melhores condições de trabalho ao Legislativo Municipal.

II – JUDICIÁRIO

Programa: APOIO AO JUDICIÁRIO

Objetivo: Assegurar as ações que visem exercer a representações do Município em qualquer instância judiciária, bem como, prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos da administração municipal e responsabilizar-se pela observância de decisões judicial e disposições legais do município.

Ações:


Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO



Art. 21 - A totalidade das receitas e despesas da administração descentralizada caso venham a serem criadas e seus fundos constarão no orçamento fiscal, mesmo que tais entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 22 - A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2010, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 23 - O orçamento de seguridade social abrangerá os recursos e as programações do órgão e entidade da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária do município, relativo ao exercício financeiro de 2010, deverá assegurar a transparência e dispor de meios para a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2010, bem como, no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os meios previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - Mediante audiências públicas, em todas as regiões administrativas, com as organizações da sociedade civil e organizações não governamentais, abrangendo todos os entes da Federação, em todas as esferas do governo, e todos os poderes de Estado;

II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária de 2010.


Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO



CAPÍTULO III DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

Art. 25 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender a gastos com despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais da dívida, salvo se caracterizado a urgência, visando o bem estar e segurança da população.

CAPITULO IV DO EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - A Secretaria de Administração estabelecerá, com base na estimativa da Receitas do Município e tendo em vista o equilíbrio das finanças públicas do Município, o limite global máximo para a proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades e fundos à ele vinculado.

Parágrafo único - Essa programação ocorrerá sempre por bimestre, visando adequar o Município às determinações da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício 2010 deverão estar acompanhados dos documentos previstos nos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO

- 1 – Oferecer melhores condições de funcionamento dos órgãos envolvidos na defesa e acompanhamento dos interesses da sociedade e do Poder Público nos processos judiciais;
- 2 – Aquisição de móveis e equipamentos.
- 3 – Manter convênios firmados com outras entidades governamentais para melhoria e agilidade no processo judiciário.

III - EXECUTIVO

I. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

GABINETE DO PREFEITO

Programa: **APOIO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Objetivo: Dar sustentação e instrumentos, viabilizando o exercício da função de coordenação do Poder Executivo Municipal.

Ações:

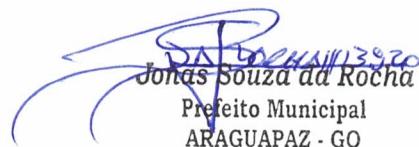
- 1 – Aquisição de móveis e equipamentos;
- 2 – Aquisição de Computadores e suprimentos de informáticas.
- 3 – Aquisição de veículos;
- 4 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- 5 – Manutenção do controle interno.

Programa: **FESTIVIDADES E RECEPÇÕES DO MUNICIPIO**

Objetivo: Desenvolver a promoção do município através de comemorações festivas.

Ações:

- 1 – Encargos com festividades, recepções e homenagens.


Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO



Programa: EVENTOS ADMINISTRATIVOS

Objetivo: Promover a divulgação dos atos e eventos administrativos.

Ações:

- 1 – Encargos com publicidade e propaganda.

Programa: APOIO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Desenvolver ações visando harmonizar recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais destinados a administração pública. Promover a modernização e transparência na administração pública com o objetivo de valorizar o funcionalismo e aumentar o grau de eficiência do município como instrumento importante no processo de desenvolvimento econômico e social.

Ações:

1 – Gerais:

1.1. Dar continuidade à política de administração de pessoal civil, qualificando servidores, definindo diretrizes e prioridades relativas a cargos, salários, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

1.2. Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistema de transportes, adequada aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente.

1.3. Modernizar e informatizar a administração pública municipal, visando melhor aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentária, de prorrogação e execução financeira, de contabilidade e auditoria, provendo os órgãos da administração municipal com equipamentos e serviços, visando a qualidade no atendimento ao cidadão.

Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO



1.4. Realizar levantamento de dados que demonstre a realidade sócio-econômico do Município, com a finalidade de complementar e atualizar as informações disponíveis para o planejamento governamental.

1.5. Efetuar o pagamento de amortização, juros e demais encargos relativos à dívida interna municipal.

1.6. Promover a política de Formação e Aperfeiçoamento do servidor público municipal, através de curso de atualização que vise melhor o desempenho de suas funções.

1.7. Facilitar a população o acesso as informações relativas as atividades governamentais, através de comunicação oficial.

1.8. Incentivar avaliação de desempenho da economia municipal, através da política de administração tributária, fiscal e financeira.

1.9. Assegurar uma política que vise implementar um sistema tecnológico e gerencial para Prefeitura Municipal de Araguapaz, com os seguintes investimentos.

1.10. Assegurar uma modernização da administração, com a contratação de profissionais especializados nas Áreas de Contabilidade, Assessoria Jurídica, e outras áreas necessárias ao bom desempenho das atividades da administração.

1.11. Alcançar a excelência na gestão das entidades que compõem a estrutura do município.

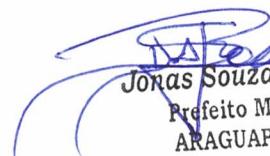
1.12. Firmar convênio com o SEBRAE para promoção de cursos de capacitação para a comunidade, visando garantir mão de obra qualificada para atrair investimentos de empresas e indústrias.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO:

- 1) Construção, reconstrução, ampliação, reformas, adaptação, readaptação e manutenção de prédios públicos;
- 2) Aquisições móveis e equipamento;
- 3) Aquisições de Imóveis para Instalações de obras;
- 4) Aquisição de Computador e Impressora;
- 5) Aquisição de Veículos.

SECRETARIA DE FINANÇAS:

- 1) Aquisições móveis e equipamentos;
- 2) Manutenção da secretaria de finanças;


Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO

3) Encargos com dívidas do município.

II. AGRICULTURA:

Programa: APOIO A AGRICULTURA:

Objetivo: Implantar uma política agrícola voltada ao desenvolvimento do município na produção agropecuária, promovendo as ações relativas à assistência ao produtor, através de convênios com a SEAGRO, visando orientá-lo para adoção de novas técnicas no processo de produção, buscando melhor integração no controle e na produtividade.

Ações:

1 - Gerais

- 1.1. Execução do Programa PRONAF, objetivando dinamizar e implementar o atendimento aos pequenos e médios produtores do município.
- 1.2. Prestar assistência técnica aos produtores rurais, visando o aumento da produção e da produtividade das explorações agropecuárias e o bem-estar da população rural.
- 1.3. Incentivar a implementação e/ou implantação de programa de irrigação e drenagem, a fim de ampliar a produção agrícola e apoiar projetos de assentamento, visando a fixação do trabalhador na zona rural.
- 1.4. Estabelecer mecanismos que facilitem a comercialização de produtos básicos e assegurar o abastecimento de gêneros alimentícios, inclusive em logradouros públicos destinados ao comércio e feiras livres.
- 1.5. Fomentar e diversificar a produção agropecuária, priorizando ações integradas de fortalecimento ao pequeno e médio produtor.
- 1.6. Implementar o Conselho Municipal de Agricultura, precedido de estudo das ações consultivas e fiscalizadoras, no sentido de apoiar o pequeno produtor agrícola.
- 1.7. Criar Programa da Pequena Produção Agrícola, com a finalidade de inserir na economia local o pequeno produtor de alimentos, de base familiar e com baixa renda, incentivando as minis agroindústrias.
- 1.8. Orientar a programação de pesquisas de extensão rural e viabilizando através da AGENCIARURAL a fim de melhorar as condições de vida do homem do campo;


Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO



2 – Específicas:

- 2.1. Aquisição de móveis e equipamentos;
- 2.2. Obras, instalações e equipamentos de atividades agropecuárias;
- 2.3. Implantação da Lavoura Comunitária;
- 2.4. Implantação da Horta Comunitária;
- 2.5. Aquisições de implementos agrícolas.

III. SEGURANÇA PÚBLICA:

Programa: SEGURANÇA PÚBLICA:

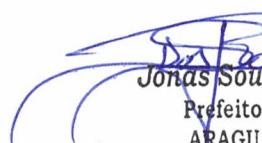
Objetivo: Viabilizar recursos para melhoria dos serviços de segurança pública, compreendendo as ações desenvolvidas pela polícia militar, com vista a manutenção da ordem pública, pela vigilância, defesa da integridade física e dos bens e patrimônio dos cidadãos, abrangendo policiamento e defesa civil.

Ações:

- 1 – Aquisição de móveis e equipamentos;
- 2 – Manutenção da cadeia pública e viaturas;
- 3 – Construção, reforma e ampliação da cadeia pública, bem como de prédios destinados a segurança pública.
- 4 - Implementar as ações através de convênio a unidade Corpo de Bombeiros em nossa comunidade.
- 5 - Participar conjuntamente com o Estado na manutenção da Delegacia de Polícia e alojamento de Policial Militar destacado para o Município.

IV. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER:

Programa: APOIO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL:


Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO

*"Que Deus seja honrado, através do
nossa trabalho".*



Objetivo: Assegurar a igualdade de condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no ensino fundamental, através de ações voltadas à formação intelectual, moral, social, cívica e profissional do indivíduo. Baixar o índice de evasão escolar.

Ações:

1 – Gerais:

1.1. Assegurar a qualidade do Ensino Fundamental, promovendo medidas efetivas de melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação.

1.2. Oferecer cursos de reciclagem, aperfeiçoamento e treinamento para os professores do ensino fundamental;

1.3. Atender as necessidades educacionais da população, na faixa de 7 a 14 anos, obrigatoriedade escolar, promover assistência educando para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura.

1.4. Criar condições e mecanismos para viabilização da educação formal em todos os níveis, bem como incentivar a criação de escolas de iniciação esportiva junto às unidades escolares.

1.5. Dar continuidade às obras de construção, ampliação, reforma e equipamentos da rede física de ensino municipal.

1.6. Promover as ações, principalmente nas escolas de primeiro grau, mediante atividades curriculares, que visem estimular os interesses dos jovens, voltados para as atividades culturais tais como: música, teatro, artesanato etc.

1.7. Incrementar as ações que visem à universalização das atividades de lazer, bem como, apoiar o desporto amador e profissional.

1.8. Manter e aprimorar o Fundo Municipal de Gestão dos Recursos do FUNDEB com prestação de contas separadas diretamente ao Tribunal de Contas dos Municípios.

1.9. Oportunizar acesso e permanência de alunos com necessidades especiais.

1.10. Adequar as escolas municipais com o objetivo de facilitar o acesso e locomoção de deficientes físicos.

1.11. Ampliar o numero de vagas aos alunos em defasagem idade-serial.

1.12. Implementar o Programa de Transporte Escolar, cobrindo todas localidades do município.


Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO

1.13. Apoiar as ações do Conselho Municipal de Educação, precedido de estudos das ações consultivas, normativas e fiscalizadoras do Ensino Fundamental.

1.14. Criar Programa de “Saúde Bucal de mãos dadas com a Educação”, nas escolas públicas municipais.

1.15. Promoção de medidas efetivas de melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação, em especial as relativas as atividades obrigatórias ao desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.

1.16. Promoção e aperfeiçoamento dos docentes, administradores, secretários e especialidades da educação, mediante a oferta de cursos de reciclagem e treinamento.

1.17. Implantação do Programa “Hortas nas Escolas”.

2 – Específicas:

- 2.1. Construção de Escolas Municipais;
- 2.2. Construção de Quadra de Esportes nas Escolas;
- 2.3. Reforma de todas as Escolas Municipais;
- 2.4. Ampliação de Escolas Municipais
- 2.5. Aquisição de veículo de representação;
- 2.6. Aquisição de móveis e equipamentos para Escolas Municipais e Secretaria da Educação;
- 2.7. Aquisição de coleções de livros para Biblioteca;
- 2.8. Aquisição de Imóveis para Construção de Escolas e Praça Esportiva;
- 2.9. Aquisição de veículos para transporte escolar;
- 2.10. Aquisição de computadores;

Programa: APOIO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

Objetivo: Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.

Ações:


Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO

1. Gerais:

- 1.1. Atender as necessidades educacionais da população, na faixa de 0 a 6, garantindo o atendimento educativo de qualidade.
- 1.2. Oferecer cursos de reciclagem, aperfeiçoamento e treinamento para os professores da educação infantil;
- 1.3. Ampliar, reformar e manter a rede física educacional, garantindo a qualidade do atendimento a crianças de 0 a 6 anos de idade.

2. Específicas:

- 2.1. Reforma de escolas da educação infantil;
- 2.2. Aquisição de Computadores e suprimentos de informática.
- 2.3. Aquisição de móveis e equipamentos;
- 2.4. Manutenção das atividades gerais da Educação Infantil, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais da educação;

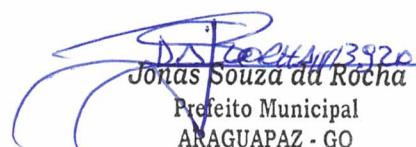
Programa: APOIO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:

Objetivo: Engajar jovens e adultos no projeto pedagógico, proporcionando igualdade de condições de acesso, permanência e êxito na educação de Jovens e Adultos.

Ações:

1. Viabilizar condições apropriadas para a implantação com eficiência e eficácia da Educação de jovens e adultos.
2. Promover o acesso ao ensino de 1º grau aos maiores de 15 anos, respeitando suas características próprias, necessidades e interesses, sua condição de adultos e com personalidades formadas.
3. Atender os alunos analfabetos em salas de alfabetização de jovens e adultos (EJA).

Programa: APOIO AO ENSINO SUPERIOR:


Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO

“Que Deus seja honrado, através do
nossa trabalho”.



Objetivo: Dar sustentação e incentivo aos jovens do município quando do ingresso no ensino superior.

Ações:

1. Implantar e implementar ações de acesso do estudante ao ensino superior;
2. Viabilizar subsídios para o transporte universitário.

Programa: APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

Objetivo: Garantir a distribuição de refeições pra alunos matriculados em instituições de ensino da rede municipal.

Ações:

1. Viabilizar a distribuição da merenda escolar às escolas de educação infantil no sentido de atender convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar.
2. Implementar, supervisionar e controlar a distribuição da merenda nas escolas da rede municipal de ensino.

Programa: APOIO AO ESPORTE E LAZER:

Objetivo: Proporcionar o acesso da população a prática desportiva, dotando a cidade de espaços adequados à prática do esporte e lazer.

Ações:

1 – Gerais:

- 1.1. Viabilizar recursos para o desenvolvimento do desporto;
- 1.2. Capacitar recursos humanos na área de desporto e lazer;
- 1.3. Promover iniciativas que permitam a integração da criança, do adolescente, da pessoa portadora de deficiência e do idoso em práticas desportivas;


Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO

1.4. Construir parques recreativos e desportivos e outros espaços que possam ser utilizados pela população em geral.

1.5. Implantação do Programa 2º Tempo.

2 – Específicas:

2.1. Construção de espaços para a prática desportiva e de lazer;

2.2. Aquisição de equipamentos desportivos;

2.3. Aquisição de imóveis para construção de espaços destinados à prática de atividades de desporto e lazer.

Programa: APOIO A CULTURA:

Objetivo: Promover a divulgação das tradições culturais do município, preservando o conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história do município.

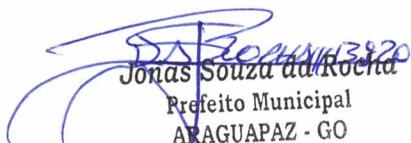
Ações:

1 – Gerais:

- 1.1. Estimular a criação, produção e difusão das atividades artísticas e culturais;
- 1.2. Implantação de biblioteca municipal;
- 1.3. Implementação de ações culturais;
- 1.4. Promoção de eventos, shows, festivais, debates, exposições, apresentações, seminários, palestras e feiras;
- 1.5. Conservar, preservar e restaurar bens de valores históricos e artísticos existentes;
- 1.6. Construir e reformar bens imóveis, visando proporcionar espaços para a divulgação da cultura.

2 – Específicas:

- 2.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- 2.2. Aquisição de imóveis destinados a cultura;


Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO

- 2.3. Construção, reforma de imóvel para funcionamento da biblioteca municipal.

V. HABITAÇÃO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS:

Programa: APOIO A INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo: Estabelecer uma política habitacional para o Município, que visa atender as necessidades da população, bem como dar sustentação ao setor de serviços urbanos, viabilizando a melhoria nos serviços de infra-estrutura oferecidos à população do município, estabelecendo uma estrutura da cidade capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e oferecer a necessária qualidade de vida à população, desenvolvendo atividades que atenda a infra-estrutura urbana.

Ações:

1 – Gerais:

1.1. Implementar projetos e programas de habitação popular e saneamento básico, que venham atender a população de baixa renda, criando inclusive, condições para construção de unidade habitacionais e melhores condições de renda.

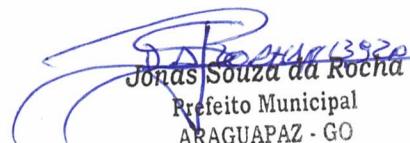
1.2. Promover uma política de planejamento urbano, no sentido de estabelecer o processo de urbanização no município, criando uma estrutura capaz de atender a necessária qualidade de vida da população.

1.3. Desenvolver uma política, no sentido de planejar, coordenar, de forma integrada a execução dos serviços de utilidades públicas, tais como: limpeza pública, serviços de funerários, iluminação de logradouros públicos e a manutenção de áreas verdes.

1.4. Dar apoio técnico-institucional a implantação, reforma, ou ampliação de equipamentos e/ou serviços urbanos.

2 – Específicas:

- 2.1. Construção de casas populares;
- 2.2. Ampliação e reforma de prédios públicos;


Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO

- 2.3. Sinalização e iluminação de ruas e avenidas;
- 2.4. Construção de calçadas;
- 2.5. Construção de alambrados;
- 2.6. Aquisição de móveis e equipamentos;
- 2.7. Aquisição de imóveis em geral;

Programa: APOIO A LIMPEZA URBANA/PAISAGISMO

Objetivo: Coletar o lixo domiciliar, proceder à varrição dos logradouros públicos e dar destinação final adequada ao lixo, de forma a preservar a qualidade do meio ambiente e a saúde da população. Promover o plantio de mudas e conservação de parques e jardins do município.

Ações:

1 – Gerais:

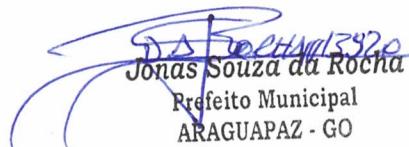
- 1.1. Expandir, adequar e qualificar os serviços de limpeza urbana alcançando padrões aceitáveis de higiene, com a limpeza de vias públicas e a destinação do lixo;
- 1.2. Expandir, adequar, manter e qualificar os serviços de manutenção de logradouros, parques, jardins, cemitério, feiras, centros de abastecimento e congêneres.

2 – Específicas:

- 2.1. Construção, reforma de praças, parques e jardins.
- 2.2. Arborização de vias urbanas;
- 2.3. Obras, instalações e equipamentos de destinação de resíduos sólidos.
- 2.4. Aquisição de veículos e máquinas para coleta de lixo.

Programa: APOIO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

Objetivo: Promover melhores condições de vida da população do município, facilitando acesso aos serviços de iluminação pública.



Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO



Ações:

1. Obras, instalações de iluminação pública;
2. Ampliação da rede elétrica em vias urbana e rural;
3. Aquisição de equipamentos para iluminação pública.

Programa: APOIO AO SANEAMENTO BÁSICO:

Objetivo: Melhoria nas condições de vida da população e do meio ambiente, com destinação final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias da comunidade.

Ações:

1. Ampliar e manter o sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário e manutenção dos mesmos, com a finalidade de melhorar a saúde da população.
2. Construção de rede Esgoto;
3. Construção de rede galerias fluviais;
4. Construção de Matadouro Público;
5. Construção de Aterro sanitário;
6. Construção do sistema de esgoto;

Programa: OBRAS MUNICIPAIS:

Objetivo: Dar sustentação a secretaria de obras, viabilizando a construção, ampliação e reforma de obras de utilidade pública, melhorando, assim, os serviços oferecidos a população do município.

Ações:

1- Gerais:

- 1.1. Implementar projetos e programas de habitação popular e saneamento básico, que venha atender a população de baixo poder aquisitivo, criando, inclusive, condições para construção de unidades habitacionais e melhores condições de saúde.

3920
Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO

2 – Específicas:

- 2.1. Construção de casas populares;
- 2.2. Construção e ampliação de prédios públicos;
- 2.3. Obras de pavimentação e calçamento;
- 2.4. Construção de meio fio, calçadas e sarjetas;
- 2.5. Aquisição de imóveis diversos;
- 2.6. Aquisição de Imóvel para construção de casas populares;
- 2.7. Construção e Reforma de pontes.
- 2.8. Construção de bueiros na zona rural e urbana;
- 2.9. Construção de mata-burros em estradas vicinais

VII. SAÚDE:
Programa: APOIO AS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, bem como o controle de doenças, promovendo o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nas unidades de saúde.

Ações:
1- Gerais:

- 1.1. Dar prosseguimento as obras de construção, ampliação, reforma e equipamento, das unidades físicas de saúde.
- 1.2. Desenvolver ações que propiciem o fortalecimento do sistema municipal de saúde no sentido de melhorar os serviços prestados à população, tornando-os mais eficazes.
- 1.3. Promover, cursos de reciclagem para capacitação de recursos humanos na área de saúde.
- 1.4. Assegurar os programas de medicina e odontologia preventiva, que venham combater epidemias, objetivando seu controle e/ou



Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO



erradicação, assim como, o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológica.

1.5. Construir uma vigilância de saúde integrada, articulando as ações individuais e coletivas.

1.6. Estabelecer uma política que vise promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda, através das escolas e campanha educativa e/ou mesmo de distribuição de alimentos.

1.7. Promover uma política voltada para criação e manutenção de infra-estrutura para prestar serviços médicos, através da rede hospitalar, dos ambulatórios e postos de saúde.

1.8. Assegurar as ações que venham verificar as comunidades no que se refere à melhoria de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentem contra a saúde pública.

1.9. Reforçar as ações de vigilância epidemiológica com a implantação de núcleos de vigilância em distritos sanitários e em serviços sentinelas.

1.10. Desenvolver uma política de proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, bem como, a conservação dos mesmos, contra a poluição de qualquer espécie, assegurando a preservação ambiental.

1.11. Manter os programas do PACS, PSF, DENGUE e outros necessários ao atendimento da população do município.

1.12. Adequar os espaços físicos de acordo com as necessidades para atender os anseios da Comunidade.

1.13. Ampliar e valorizar as ações do Conselho Municipal de Saúde;

1.14. Prestar assistência médica-sanitária com ações voltadas às crianças carentes, aos dependentes de drogas e álcool, aos idosos e deficientes;

1.15. Preservar a saúde pública, mediante o desenvolvimento de programas de saneamento;

1.16. Celebrar convênios e/ou contratos com entidades Governamentais e privadas, hospitais, clínicas, laboratórios e farmácias, quando necessários para atendimento da população carente e servidores municipais.

2 – Específicas:


Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO



"Que Deus seja honrado, através do
nossa trabalho".

2.1 Construção de postos de saúde;

- 2.2. Construção da sede da Secretaria da Saúde.
- 2.3. Reforma do Hospital Municipal;
- 2.4. Reforma de Postos de Saúde.
- 2.5. Aquisições de ambulâncias;
- 2.6. Aquisição de Móveis e Equipamentos;
- 2.7. Equipamentos para Hospital e Postos de Saúde;
- 2.8. Aquisição de veículos para atendimento da Secretaria Municipal de saúde.
- 2.9. Assegurar a manutenção da Estação Ambiental Pró-Araguaia.

VIII. ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL:

Programa: APOIO A ASSISTÊNCIA SOCIAL

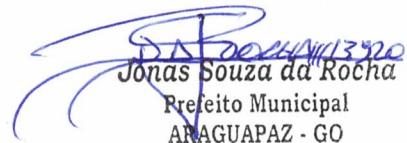
Objetivo: Dar sustentação ao setor de Assistência Social do município, desenvolvendo ações voltadas à população carente do município. Viabilizar as ações na área social que venham de encontro aos objetivos do governo, na área social para que os destinatários da assistência social passem de objeto a sujeito na promoção de seu nível de vida e no resgate de sua cidadania, preconizando o que a LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social nº 8742/dezembro/1993) determina como parâmetro da política social, implantando, implementando e incentivando programas de assistência a família, maternidade, criança, adolescente, idoso, portador de deficiência e grupos populacionais em condições de vulnerabilidade, desvantagens pessoais, circunstâncias e conjunturais.

Ações:

1- Gerais:

1.1. Coordenação geral do Sistema Municipal de Assistência social e co-financiamento da Política de Assistência social.

1.2. Promover as ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que objetivam o amparo e proteção ao menor abandonado,


Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO



visando o atendimento de suas necessidades básicas e sua integração na sociedade.

1.3. Atender famílias carentes com a execução de ações que visem combate a miséria e a fome.

1.4. Estabelecer uma política de assistência social, no sentido de amparar e proteger o idoso, através de programas, que venham assegurar seus direitos sociais, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

1.5. Incrementar as ações de caráter assistencial, com objetivo de assegurar o direito de participação da comunidade no desenvolvimento social do município.

1.6. Incentivar a criação de projetos de geração de empregos e renda para população carente e programas de segurança, higiene e Medicina do Trabalho.

1.7. Estabelecer uma política de assistência social, no sentido de amparar e proteger a criança e o adolescente, através de programas, atividades sociais do município.

1.8. Estabelecer parcerias com outras Secretarias, Entidades e Organizações afins para viabilizar as propostas e metas de trabalho.

1.9. Reforçar a atuação dos Conselhos como instância privilegiada da participação popular.

1.10. Contratar recursos humanos, obedecendo à legislação vigente, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Ação Social.

1.11. Incentivar e formar grupos de voluntariado.

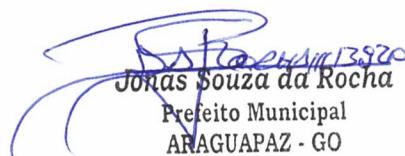
1.12. Articulação com Programa de Qualificação profissional com recursos do FAT, com efetiva compatibilização com a demanda Social do Município.

1.13. Atender a mulheres em situação de violência doméstica e risco social.

1.14. Treinamento para equipes envolvidas com a execução dos programas sociais.

1.15. Manutenção do FMAS, Fundo Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal e execução do Plano Municipal – Gestão 2009-2012.

1.16. Estabelecer aliança dos Conselhos de Assistência Social, Conselhos dos Direitos da Criança e Adolescente, entidades representativas, Ministério Público e Defensoria Pública na busca da defesa dos interesses dos usuários e no cumprimento da LOAS.


Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO



1.17. Buscar uma política de co-financiamento dos projetos e programas a contra partida em recursos humanos.

1.18. Articulação com outras políticas públicas no âmbito municipal, com vistas à inclusão dos destinatários da Assistência Social.

1.19. Desenvolvimento de programas de qualificação de recursos humanos para área de Assistência Social e geração de emprego e renda, profissionalização para as famílias em situação de risco pessoal e social.

1.20. Assegurar condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família assegurando os mínimos sociais às famílias pobres, promovendo a acesso de todos os seus membros os seus membros as demais políticas sociais básicas.

1.21. Assegurar o repasse no orçamento geral do município verbas destinado à Assistência Social.

1.22. Garantir recursos para capacitação continuada de gestores e conselheiros pertencentes à Secretaria Municipal de Ação Social.

1.23. Garantir e manter o funcionamento do programa PETI, para atendimento das crianças de nosso município.

1.24. Promoção a divulgação de campanhas sócio-educativas e alocação de recursos nas áreas, governamental, empresarial, não governamental e de toda a sociedade para implementação ou implantação de programas ou projetos sociais desenvolvidos em parceria com a Administração Municipal.

1.25. Articulação administrativa permanente entre as secretarias responsáveis pela Assistência Social e finanças.

1.26. Lutar para que os repasses, das esferas estadual e federal, sejam realizados em tempo hábil e cronograma pré-determinado seja realmente cumprido pelos órgãos competentes.

2 – Específicas:

2.1. Construção do espaço físico e adequações para funcionamento do CRAS, PETI e Agente Jovem;

2.2. Aquisição de equipamentos e móveis para Secretaria de Assistência Social;

2.3. Aquisição de veículos para Assistência Social;

2.4. Celebração do Convênio Agente Jovem;

2.5. Celebração do Convênio do Projeto Conviver;

Jonas Souza da Rocha
Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO



2.6. Aquisição de equipamentos, materiais de consumo, expediente, pedagógico, permanente e outros que se fizerem necessários para o bom desempenho das ações sociais;

2.7. Aquisição de móveis e equipamentos necessários para bom funcionamento dos Programas Sociais;

2.8. Aquisição de bens permanentes para manutenção dos programas e projetos sociais implantados ou a ser implantados;

2.9. Ampliação dos números de beneficiários dos Programas Sociais em parceria com o Governo Estadual e Federal;

2.10. Ampliação do numero de beneficiários dos Programas Sociais mantidos pelo próprio município;

2.11 Aumento das metas do Projeto Conviver;

2.12. Aumento das metas do Programa Renda Cidadã;

2.13. Criação do Centro de Voluntariado;

2.14. Ampliação e manutenção da estrutura de funcionamento do Programa PETI;

2.15. Ampliação dos Cursos e treinamentos para conselheiros e funcionários lotados na Secretaria de Ação Social;

2.16. Manutenção e Ampliação do Programa Saúde da Gestante;

2.17. Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social;

2.18 Manutenção e ampliação de promoção de eventos para atender as políticas públicas sociais do município;

2.19. Aquisição de equipamentos para informatização da Secretaria.

2.20. Reforma e ampliação dos ambientes físicos onde funcionam os programas e projetos sociais atualmente de maneira precária;

2.21. Estabelecimento de parceira para celebração do Convênio Cheque Reforma ou outro Programa que vier a substituí-lo;

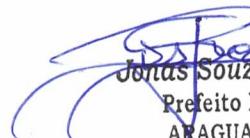
2.22. Criação e implantação dos Conselhos Municipais: da Mulher, do idoso, da juventude, e outros que se fizerem necessários para o bom andamento da Administração Municipal;

2.23. Criação ou implantação de Programas e Projetos que atendam a demanda social local e as peculiaridades da região;

2.24. Implantação e manutenção de Convênios e Parcerias;

2.25. Implantação de Campanhas Educativas para o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes;

2.26. Implantação de Banco de Dados sobre o sistema de Assistência Social do Município;


Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO



- 2.27. Implantação e apoio aos projetos esportivos sociais para infância, adolescentes e juventude;
- 2.28. Apoiar as ações de assistência social ao deficiente físico, visando proporcionar condições de trabalho.
- 2.29. Implementar o Programa Núcleo de Proteção à Família, através de convênio com a União.
- 2.30. Construção de um Centro Comunitário para atividades com idosos e jovens e confecção de enxovals.

IX. TRANSPORTE:

Programa: APOIO AO TRANSPORTE

Objetivo: Desenvolver ações no sentido de implantar uma infra-estrutura municipal de transporte, para superar as deficiências ainda existentes e dar suporte ao crescimento do município, criando condições para dinamizar o escoamento de passageiros e da produção. Cuidar de máquinas e veículos, tendo como finalidade melhoria nas condições das estradas vicinais do município.

Ações:

1- Gerais:

1.1. Desenvolver ações no sentido de implantar uma infra-estrutura municipal de transporte, para superar as deficiências ainda existentes a dar suporte ao crescimento do município, criando condições para dinamizar transporte de passageiros e o escoamento da produção.

1.2. Empreender ações visando a construção, pavimentação, restauração e conservação da malha viária municipal, proporcionando melhores condições de tráfego;

1.3. Ampliar e conservar as estradas vicinais do Município;

1.4. Promover a implantação, conservação e manutenção de terminais rodoviários.

1.5. Manutenção e conservação de equipamentos rodoviários em geral;

Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO



2 – Específicas:

- 2.1. Aquisição caminhões;
- 2.2. Aquisição trator de esteira;
- 2.3. Aquisição trator de Pneus;
- 2.4. Aquisição de uma Pá-Carregadeira;
- 2.5. Aquisição veículos para DMER;
- 2.6. Aquisição de equipamento, ferramentas e móveis para manutenção da Secretaria de Transporte e DMER;
- 2.7. Aquisição de caminhão comboio para manutenção do DMER;
- 2.8. Aquisição de 01 Camioneta, para assistência às máquinas;
- 2.9. Aquisição de caminhões truck basculante;
- 2.10. Aquisição de uma carreta simples de trator.
- 2.11. Ampliação da Secretaria Municipal dos Transportes;
- 2.12. Patrulhamento de estradas vicinais;
- 2.13. Reforma e cascalhamento de estradas vicinais;

X. ENCARGOS ESPECIAIS:

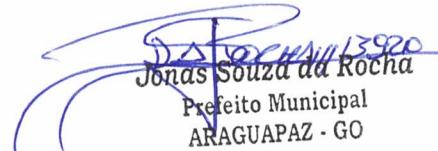
Programa: ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: Dotar o município de recursos especiais voltados a atender emergências do município. Desenvolver ações relacionadas com o pagamento de juros, encargos e parcelas do principal da dívida pública contratada junto a agentes nacionais e a renegociação e refinanciamento da dívida interna.

Ações:

1. Refinanciamento da dívida interna;
2. Amortização de operação de crédito, encargos, contribuição e dívidas previdenciárias;
3. Serviços da dívida interna;
4. Principal da dívida contratual resgatado.

XI. MEIO AMBIENTE:


Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO



Programa: APOIO AO CONTROLE E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através do monitoramento e controle ambiental, viabilizando ações governamentais para a proteção de recursos naturais, monitoramento por meio de levantamento sistemático de dados e controle das condições ambientais visando a preservação e conservação ambiental, recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos no municipal.

Ações:

1. Implantar programas de gestão ambiental com o envolvimento e sensibilização dos diversos segmentos da sociedade;
2. Estimular a utilização dos recursos ambientais;
3. Implantar a prática da coleta seletiva de resíduos sólidos junto às escolas municipais, estaduais e aos órgãos da administração pública;
4. Recuperar nascentes do município;
5. Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
6. Aquisição de móveis e equipamentos para o meio ambiente;
7. Municipalização da política ambiental;
8. Aquisição de terreno para implantação do Aterro Sanitário;
9. Implantação do Código Municipal do Meio Ambiente;
10. Implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

XII. INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Programa: APOIO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Objetivo: Desenvolver ações no sentido de planejar a expansão do parque industrial do município, abrangendo as atividades de promoção e produção industrial. Implantar ações no sentido de planejar e promover a expansão do comércio interno do Município.


Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO



Ações:

1. Promover ações de qualificação e capacitação de mão-de-obra especializada em parceiras com entidades governamentais e/ou privadas;
2. Ampliar as ações de abastecimento alimentar;
3. Incentivar as atividades industriais visando à geração de emprego e renda;
4. Aquisição de móveis e equipamentos para indústria;
5. Incentivar as atividades comerciais e de serviços formais;
6. Aquisição de móveis e equipamentos para as atividades de comércio.
7. Implantação do parque industrial de Araguapaz e dar apoio a instalação de indústrias, confecções, cerâmicas, oficinas etc., para incrementar a produção local e o desenvolvimento sócio econômico do município.
8. Construção de galpões para instalações de indústrias, confecções, cerâmicas, oficinas.
9. Aquisição de terrenos para implantação do parque industrial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguapaz, aos
15 dias do mês de junho de 2009.

JONAS SOUZA DA ROCHA
JONAS SOUZA DA ROCHA
Prefeito Municipal

ANEXO II

METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

(LC Nº 101/2000, § 1º e 2º incisos I e II).

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Para definição das Metas Fiscais do Município de Araguapaz, estabelecidas para o exercício de 2010, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), levou-se em consideração os seguintes parâmetros e fundamentos.

a) Relativamente ao exercício de 2010, e no que se refere às receitas próprias, tomou-se por base o incremento da receita a partir da cobrança dos tributos municipais.

b) Quanto às transferências constitucionais a que tem direito o Município, realizadas pela União e pelo Estado de Goiás, a sua projeção considerou os dados preliminares disponíveis, utilizados na respectiva lei de diretrizes orçamentárias;

c) Além da correção pelos índices inflacionários projetados, considerou-se, como média de crescimento a ser atingida, o percentual aproximado de 5% para o exercício de 2010.

d) Quanto às despesas, seu crescimento foi projetado segundo os mesmos critérios indicados nos dois itens anteriores, estando as despesas com Pessoal e Encargos de acordo com os limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

e) O item “Outras Despesas Correntes” concentra um volume de gastos compatível com a dimensão da cidade, estando neles


Jonas Souza da Rocha
Prefeito Municipal
ARAGUAPAZ - GO



computados todos os custos com a manutenção da sede, distritos e povoados, unidades de saúde etc;

f) Quanto aos valores estimados para o atendimento dos gastos com o “Serviço da Dívida”, que compreende o somatório dos encargos e amortizações, estão dentro dos limites estabelecidos na Resolução nº 40/2001, do Senado Federal;

g) A estimativa do “Resultado Primário” e do “Resultado Nominal” foi feita adotando-se os critérios usados até a presente data, pela falta de definição de que trata o art. 30, inciso IV, da LRF.

**RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA E EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS**

(LC COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 4º § 2º. INICISO V).

a) Quanto a Renúncia Fiscal Estimada, não há até a presente data informações sobre incentivos fiscais a serem concedidos até a elaboração destas metas;

b) Quanto à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, não há condições de estabelecer uma margem de expansão, visto que o município ainda está avaliando o impacto dos limites estabelecidos para as demais despesas nas suas receitas, como por exemplo: pessoal e encargos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguapaz, aos 15 dias do mês de abril de 2009.


JONAS SOUZA DA ROCHA
Prefeito Municipal

ANEXO III
RISCOS FISCAIS
(LC N° 101/2000, Artigo 4º § 3º).

Existe apenas um tipo de passivo contingente, que pode vir a afetar as metas fiscais fixadas pelo Município, para os próximos exercícios:

1. AÇÕES JUDICIAIS MOVIDAS CONTRA O MUNICÍPIO:

As ações judiciais intentadas contra o Município são em sua maioria, questões de natureza trabalhista (as quais tramitam perante a Justiça do Trabalho em Goiás) e indenizatória (em sua grande maioria tramitam perante a Justiça Comum, perante a Comarca de Mozarlândia).

Até a presente data da elaboração não foi possível estimar o *quantum* desses passivos contingentes. O valor da causa não é uma boa estimativa do que efetivamente será pago pelo Município, no caso de uma eventual perda. Isso porque o valor pode ser acrescido de multas e correção monetária e ainda ser alterado na sentença. Dessa forma, o valor líquido normalmente difere em muito, do valor da causa.

Considera-se também que, em um bom número delas, o Município poderá ser o ganhador da causa, não havendo desembolso algum.

Qualquer estimativa pelo valor total das causas, seria, portanto, exagerada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguapaz, aos 15 dias do mês de junho de 2009.


JONAS SOUZA DA ROCHA
Prefeito Municipal



"Que Deus seja honrado, através do
nossa trabalho".

Prefeitura Municipal
de Araguapaz

IV - Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais.

V - Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo Único – Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 53 – A Lei orçamentária anual somente poderá ser atualizada mediante autorização do Poder Legislativo, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 54 – O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 55 – O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência do Orçamento, os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos no Art. 7º, incisos I, II, III e IV dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite de 100 % (cem por cento), do total das despesas fixadas na lei orçamentária para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 56 – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo publicará um quadro com a programação financeira anual para a execução dos projetos, atividades e operações especiais, conforme estabelecido no Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 57 – As transferências de recursos financeiros para o Poder Legislativo serão feitas até o dia 20 de cada mês, em consonância às determinações legais.